



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS Nº 036/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RODEIRO E VITORIA BENTO BONISSATE 12640593617.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **Município de Rodeiro- MG**, inscrito no CNPJ do MF sob nº 18.128.256/0001-44, localizada à Praça São Sebastião, nº 215, Centro, Rodeiro - MG, representada pelo Sr. Prefeito Municipal Luiz Antônio Medeiros, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.319.762, CPF nº 699.499.136-91, residente à Rua Eduardo de Paula Reis, nº 41 apt. 201, Centro, Rodeiro - MG, adiante denominado **CONTRATANTE** e a Proponente **VITORIA BENTO BONISSATE 12640593617**, com sede na Rua Sebastião Martins de Paiva, nº 269, Centro, CEP 36.510-000, Rodeiro, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/CPF, do MF sob o nº 24.377.958/0001-64, neste ato representado pela Sra. Vitória Bento Bonissate, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 18121436 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 126.405.936-17, residente e domiciliado à Rua Sebastião Martins de Paiva, nº 269, Centro, CEP 36.510-000, Rodeiro, Estado de Minas Gerais, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- Constitui objeto deste certame a contratação de monitores para projetos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) para: aulas de instrumentos musicais de sopro e percussão, com carga horário de 8 (oito) horas semanais, conforme Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor total do contrato será de R\$ 10.946,52 (Dez Mil Novecentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta e Dois Centavos), a serem pagos mensalmente no valor de R\$ 912,21 (Novecentos e Doze Reais e Vinte e Um Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado mensalmente e mediante a apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), bem como de Certidão de Regularidade junto ao **INSS, FGTS e Trabalhista**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias, sendo:
02.10.00.008.244.071.2113.33903900

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – O Fundo Municipal de Assistência Social, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que porventura venham a ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato que forem executados pela CONTRATADA.

6.2 – São Obrigações da Contratada:

6.2.1 – Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

6.2.2 – Assumir todos os insumos, tais como as despesas com impostos, taxas, deslocamento, alimentação, estadia, encargos sociais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente a prestação de serviços cotados.

6.2.3 – Os monitores deverão apresentar mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, caderno de ponto e lista de presença dos alunos dos projetos, para a coordenação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

6.2.4 - Os monitores serão responsáveis pela manutenção dos materiais, equipamentos e uniformes utilizados nos projetos;

6.2.5 - Os monitores, juntamente com a coordenação do CRAS, serão responsáveis pelo planejamento das aulas, bem como a divisão por faixa etária, quando for necessário;

6.2.6 – Os monitores deverão buscar meios de divulgar os Projetos, através de apresentações quando solicitadas ou não, ou outros meios;

6.2.7 – Deverá apresentar disponibilidade para comparecer as reuniões quando solicitadas;

6.2.8 – A carga horária de 8 (oito) horas semanais, com atendimento em dias e horários pré determinados no item 2 do termo de referência.

6.2.9 - Apresentar disponibilidade para viagens e apresentações, quando solicitadas.

6.2.10 – Quando necessárias viagens e apresentações realizadas por cada projeto, deverão ser acompanhadas pelo monitor;

6.2.11 – Os monitores devem manter constante contato com a Equipe do CRAS, para averiguar possível vulnerabilidade dos alunos, ficando atentos às demandas por encaminhamento que possam vir a ocorrer durante o trabalho com os usuários do Serviço.

6.2.12 - Sempre que for identificada alguma situação que necessite acompanhamento diferenciado, o monitor deverá acionar a equipe técnica do CRAS.

6.2.13 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – Esse contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 - A Prefeitura Municipal não pagará reajuste de preço no decorrer do contrato, somente se houver interesse em Aditivar, utilizando para calculo de reajuste do índice do INPC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela não entrega dos produtos.

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de não entrega dos produtos.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de RODEIRO/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

8.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02.

CLÁSUSULA DÉCIMA SEGUNDA - - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

12.1 - Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de Ubá/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

RODEIRO/MG, 09 de Abril de 2019.

Luiz Antonio Medeiros
Prefeito Municipal - Contratante

Vitória Bento Bonissate
VITORIA BENTO BONISSATE 12640593617
Contratada

Testemunhas:

CPF- _____

CPF- _____